



Princípios CGD de Exclusão e Limitação Setorial

O Grupo Caixa Geral de Depósitos (Grupo CGD) reconhece a existência de sectores de atividade ou projetos que podem contribuir negativamente para o Desenvolvimento Sustentável pelo que estabelece uma lista de princípios subjacentes a atividades e projetos que são excluídos, ou restringidos sob determinadas condições, da sua política de crédito.

Assim, **a Caixa Geral de Depósitos (CGD) não financia** projetos que possam estar inseridos nas seguintes categorias e/ou sectores de atividade:

- I. Produção ou comércio em qualquer produto ou atividade considerada ilegal no país onde o investimento ocorre, ou seja considerada ilegal nos termos de regulamentos ou convenções e acordos internacionais, entre os quais se inserem os que a CGD subscreve ou integra;
- II. Empresas ou projetos que utilizem mão-de-obra infantil, ou trabalho considerado forçado;
- III. Empresas e atividades relacionadas com prostituição;
- IV. Empresas e projetos de divulgação de informação discriminatória ou que pratiquem atos discriminatórios em termos religiosos, políticos, raciais, ou de género;
- V. Empresas e atividades de comércio não licenciado de vida selvagem ou de espécies em vias de extinção.

Caso alguma empresa ou projeto, após a concessão de crédito, passe a desenvolver atividades nas condições identificadas na presente lista, a CGD tomará providências para o seu enquadramento nas políticas de crédito, nomeadamente o cancelamento ou saída da relação com o cliente ou entidade, podendo intervir de forma a ser ressarcida por quaisquer danos causados, tangíveis ou intangíveis.

A CGD restringe o seu apoio financeiro a projetos inseridos nas seguintes categorias e/ou sectores de atividade com potencial de risco socio ambiental elevado:

- I. Empresas e projetos que utilizem recursos naturais escassos, cuja exploração ou extração possa causar um impacto ambiental negativo e que não cumpram condições definidas nos regulamentos nacionais ou internacionais neste âmbito;
- II. Empresas de produção ou de transformação de materiais ou substâncias perigosas restringidas na legislação nacional;
- III. Atividades militares, fabrico ou fornecimento de material conexo, limitadas por legislação nacional e por convenções internacionais.

Para estes setores, são definidas pela CGD regras específicas (ao abrigo das políticas de risco de crédito e de *compliance*) que asseguram que os riscos socio ambientais se encontram devidamente identificados e mitigados.



A Direção de Gestão de Risco (DGR) assegura as competências associadas à sua divulgação, implementação e monitorização, estando subjacente a articulação com as estruturas designadas pela CGD em matéria de Sustentabilidade e de acordo com o Modelo de Gestão para a Sustentabilidade.

Os Princípios CGD de Exclusão e Limitação Setorial são revistos periodicamente, de forma a manterem-se adaptados a quaisquer reflexões induzidas pela sua aplicação prática ou por alterações de contexto, face à sua primeira publicação.

Quaisquer dúvidas ou divergências na aplicação dos Princípios CGD de Exclusão e Limitação Setorial deverão ser comunicadas à Comissão Executiva para que possa encetar ações subsequentes.

Data da publicação: Agosto de 2018.